



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 394, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus responsáveis legais ou pais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-892/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus responsáveis legais ou pais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos recebidos a título de aposentadoria, reforma, pensão ou salários, aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), que estejam devidamente diagnosticados por profissional da saúde competente, conforme estabelecido por laudo médico.

Parágrafo único. A isenção do caput também se aplica aos pais ou responsáveis legais de indivíduos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que o portador do transtorno seja comprovadamente dependente econômico desses responsáveis.

Art. 2º Para efeito de comprovação, será exigido laudo médico detalhado que ateste o diagnóstico de TEA, emitido por profissional da saúde devidamente habilitado, com base nos critérios definidos pelo Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º A isenção de que trata este Projeto de Lei aplica-se a todos os tipos de rendimentos, incluindo aposentadorias, salários, pensões, benefícios assistenciais e outros, desde que sejam provenientes de fontes de renda regular e lícita.

Art. 4º O direito à isenção será concedido enquanto o portador de TEA estiver em situação de dependência econômica dos responsáveis legais ou pais, devendo ser renovada anualmente, por meio da apresentação de documentação que comprove tal dependência.

Apresentação: 11/02/2025 17:45:17.470 - Mesa

PL n.394/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Art. 5º Fica vedada a exclusão da isenção do Imposto de Renda para os portadores de TEA e seus responsáveis legais ou pais, sendo permitida apenas a ampliação do benefício para novos casos reconhecidos de Transtorno do Espectro Autista, conforme novas evidências científicas ou laudos médicos.

Art. 6º A isenção será de caráter permanente para os portadores de TEA e seus responsáveis legais ou pais, enquanto mantidas as condições que fundamentam a isenção.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 5 7 2 5 3 6 9 0 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica que afeta, de forma significativa, a vida de milhões de brasileiros. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o TEA afeta 1 em cada 100 crianças em todo o mundo, o que representa uma prevalência global estimada de 1%. No Brasil, considerando a estimativa de 80 milhões de habitantes com menos de 20 anos, isso significaria mais de 800.000 crianças e adolescentes diagnosticados com o transtorno. Além disso, estima-se que, no Brasil, o número de casos de TEA tenha aumentado nos últimos anos, sendo cada vez mais necessário maior conscientização sobre o transtorno e ao aumento das condições de diagnóstico precoce.

A convivência com o TEA envolve um conjunto de desafios que afetam não só os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias. As dificuldades de comunicação, comportamento e interação social exigem que os portadores do transtorno recebam acompanhamento contínuo, o que resulta em elevados custos para as famílias. Tratamentos terapêuticos, como a Terapia ABA (Análise Comportamental Aplicada), fonoaudiologia, psicoterapia e intervenções educacionais especializadas, são indispensáveis para o desenvolvimento da criança e do adulto com TEA. O custo mensal dessas terapias pode variar entre R\$ 2.000,00 e R\$ 5.000,00, dependendo da intensidade e da modalidade de tratamento, conforme levantamento realizado por especialistas e associações de pais de autistas no Brasil, como a Associação Brasileira de Autismo (ABRA).

Além das terapias, muitos portadores de TEA necessitam de acompanhamento médico especializado, como neurologistas, psiquiatras, e outros profissionais, cujos custos também são elevados. A associação entre TEA e comorbidades, como transtornos de ansiedade, epilepsia e déficit de atenção, exige tratamentos médicos adicionais, encarecendo ainda mais a manutenção da saúde do portador.

Em paralelo, os pais ou responsáveis legais de portadores de TEA frequentemente enfrentam grandes dificuldades financeiras e emocionais, uma vez que se veem forçados a reduzir sua carga horária de trabalho ou até mesmo deixar o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

emprego para garantir o cuidado diário e o acompanhamento constante dos filhos. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2020, cerca de 60% dos pais de crianças com deficiência relatam impacto direto nas suas carreiras profissionais e rendimentos devido à necessidade de dedicação integral ao cuidado de seus filhos. Muitas famílias se veem, portanto, em uma situação de vulnerabilidade financeira, pois precisam arcar com os custos dos tratamentos e, ao mesmo tempo, não podem gerar a renda necessária para sustentar as despesas do dia a dia.

Nesse contexto, a isenção do Imposto de Renda para os portadores de TEA e seus responsáveis legais é uma medida de justiça fiscal, fundamental para garantir a dignidade e a qualidade de vida dos envolvidos. O custo do acompanhamento médico e terapêutico é, sem dúvida, um dos maiores obstáculos enfrentados pelas famílias, e a carga tributária sobre os rendimentos dos responsáveis e dos próprios portadores do transtorno só aumenta essa dificuldade. A isenção do Imposto de Renda representaria, portanto, um alívio financeiro significativo, permitindo que esses recursos sejam redirecionados para as necessidades médicas, terapêuticas e educacionais dos portadores de TEA.

Vale ressaltar que a isenção do Imposto de Renda, prevista neste Projeto de Lei, é uma medida inclusiva, que visa corrigir uma distorção histórica, reconhecendo a sobrecarga enfrentada pelas famílias de portadores de TEA, além de contribuir para a equidade fiscal e a promoção de um ambiente mais justo e acessível. A previsão de que a isenção se aplique tanto aos portadores do transtorno quanto aos seus responsáveis legais assegura que a carga tributária não seja um obstáculo adicional à qualidade de vida dessas pessoas.

A medida também visa assegurar que os pais ou responsáveis, que dedicam sua vida ao cuidado de pessoas com TEA, possam contar com um suporte financeiro mais consistente, permitindo que a renda não seja comprometida pela necessidade de acompanhamento contínuo, mas sim pela dedicação integral ao cuidado de seus filhos.



* C D 2 5 7 2 5 3 6 9 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Por fim, destacamos que a ampliação do escopo de beneficiários, incluindo não só os portadores de TEA, mas também seus pais ou responsáveis, demonstra um compromisso com a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária. A aprovação deste Projeto de Lei não se trata apenas de uma concessão de benefícios fiscais, mas de um avanço em termos de direitos humanos e da construção de políticas públicas voltadas à inclusão e ao bem-estar de indivíduos com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias.

Dessa forma, conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem este projeto, que representa um importante passo na construção de um Brasil mais justo e inclusivo para as pessoas com essa condição.

Sala das Sessões, 30 de janeiro 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



* C D 2 5 7 2 5 3 3 6 9 0 5 0 0 *

PL n.394/2025

FIM DO DOCUMENTO